

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 66, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Instituição de Ensino São Francisco, com sede no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 20075471		
PARECER CNE/CES Nº: 190/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2013

I – RELATÓRIO

A Instituição de Ensino São Francisco (IESF), CNPJ 06.527.810/0001-87, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda., CNPJ/MF 01.474.370/0001-23, sociedade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Mogi Guaçu, no Livro A, nº 6, sob o nº 2.760, protocolizou requerimento de recredenciamento no dia 24 de julho de 2007, sob o número e-MEC 20075471.

Mantenedora e mantida localizam-se em mesmo endereço, à Rua Luiz Martini, nº 601, Bairro Guaçu Parque Real, CEP 13.845-000, em Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.136, publicada no DOU, de 4 de novembro de 2003.

A requerente oferece seis cursos, apresentando IGC igual a 3 (três).

Obteve parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A Comissão de Avaliação *in loco*, por meio do relatório nº 59610, resultante da visita realizada entre os dias 14 e 18 de junho de 2009, atribuiu os conceitos a cada uma das dimensões registradas no Quadro I.

Quadro I

Resultados da Avaliação *In Loco*

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em relação às 10 (dez) dimensões do Quadro I, esta relatoria destacará apenas as que ganharam conceito 2 (dois), para melhor orientar o voto dos pares sobre este relatório.

Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Além de o PDI ser repetitivo e, às vezes, incoerente, apresenta propostas que não foram implementadas, dentre as quais se destacam o incentivo pesquisa, a começar pela iniciação científica, e a implementação da participação discente nas reuniões de processos decisórios da instituição, ainda que os processos de autoavaliação venham sendo desenvolvidos e suas recomendações tenham orientado, efetivamente, as correções necessárias do PDI e as ações reparadoras de deficiências.

Analogamente, os resultados das avaliações externas vêm reorientando componentes da estrutura e do funcionamento da IES, como a reformulação do projeto de curso de Enfermagem em decorrência dos resultados do Enade de 2004?

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

Como já foi destacado, a IES apresenta políticas de ensino, pesquisa e extensão claramente definidas em seu PDI, mas elas não estão suficientemente desenvolvidas. A IES desenvolve, de modo adequado, segundo os avaliadores in loco, a pós-graduação lato sensu presencial e as atividades complementares. No entanto, 3 (três) dos 5 (cinco) cursos de especialização em funcionamento na IES não foram previstos no PDI inserido no sistema e-MEC.

A Instituição pública uma revista eletrônica (Conexão IESF), além de estimular e apoiar financeiramente a participação dos professores em eventos científicos.

De acordo com a mencionada comissão o IESF, apesar de prever normas que regem Iniciação Científica e Monitoria, esses programas não estão em pleno funcionamento e são praticamente desconhecidos dos alunos, como foi verificado nas reuniões com os discentes; alguns professores orientam alunos em atividades assemelhadas, mas de forma não sistematizada.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Apesar de vir funcionando adequadamente a autoavaliação, por meio de uma CPA ativa, falta infraestrutura para esta Comissão.

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes

Nas políticas de atendimento aos discentes a comissão de verificação in loco constatou que muitos dos programas não estão suficientemente implantados, exceção feita ao atendimento das deficiências de formação pregressa do alunado, que são corrigidas ou minimizadas por meio de “cursos de nivelamento” (português e matemática), gratuitamente ofertados. São também oferecidos sessões de aconselhamento e suporte emocional por meio do Serviço de Orientação Psicopedagógica. Relativamente aos estudos sobre o perfil dos egressos, os documentos informam que o programa está sendo implantado, justificando tal deficiência pelo exíguo lapso de tempo após a formação das primeiras turmas.

Considerando que “mesmo as fragilidades apontadas no relatório não constituem óbice ao credenciamento da IES” (sic), a SERES considerou, também, largo o interstício entre a avaliação in loco e os encaminhamentos subsequentes – lembramos que a comissão de avaliação in loco realizou seu trabalho em junho de 2009 –, e diligenciou no sentido da atualização dos dados, especialmente em relação aos que diziam respeito às dimensões descritas mais detalhadamente neste relatório e que tinham obtido conceito insatisfatório.

A IES respondeu à diligência, argumentando que teria superado várias das fragilidades apontadas, nos últimos três anos.

A SERES aceitou tanto as explicações e justificativas da IES, seja em relação às fragilidades apontadas nas dimensões 1, 2, 8 e 9 do relatório inicial da comissão de avaliação in loco, como as medidas tomadas para o atendimento das exigências legais, especialmente no que diz respeito à acessibilidade, concluindo pelo credenciamento da Instituição de Ensino São Francisco.

OBSERVAÇÕES DO RELATOR

Considerando que as fragilidades apontadas em 4 (quatro) dimensões do relatório da comissão de avaliação *in loco* foram consideradas sanadas, pela SERES, após a diligência por ela instalada, submeto à consideração dos pares da egrégia Câmara de Educação Superior o voto a seguir consignado, manifestando, apenas nossa estranheza em relação ao longo lapso de tempo entre a avaliação *in loco* e os encaminhamentos subsequentes deste processo, provocando, inclusive, a necessidade de atualização de informações, segundo a SERES, apesar de ela mesma ter considerado que as fragilidades apontadas anteriormente não constituíssem óbice a seu parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede na Rua Luiz Martini, nº 601, Bairro Guaçu Parque Real, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente